

A  
**Comissão de Trabalho e Administração Pública**  
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT  
NESTA

**Assunto:** Encaminhamento da Nota Técnica nº. **24/2025** que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **247/2025** de autoria do **Deputado Max Russi**.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Comissão**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a Nota Técnica de nº. **24/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao Projeto de Lei nº. **247/2025**, de autoria do **Deputado Max Russi**, cuja ementa “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS E ENTIDADES PÚBLICAS DE INFORMAR OS REQUISITOS E A FAIXA SALARIAL NAS OFERTAS DE EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

**PROTOCOLO**  
**Núcleo Econômico**  
Recebi em 02/04/25  
Hora: 10:14 Ass: Natalio

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS E ENTIDADES PÚBLICAS DE INFORMAR OS REQUISITOS E A FAIXA SALARIAL NAS OFERTAS DE EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Objetivo da Proposição:**

De autoria do Deputado Max Russi, a proposição pretende obrigar as empresas privadas e entidades públicas informar os requisitos e a faixa salarial nas ofertas de emprego no Estado de Mato Grosso sob pena de aplicação de multa de 1 a 5 UPF's em caso de descumprimento.

**Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE**

Embora o projeto de lei tenha por objetivo conferir mais transparência ao processo seletivo e promover justiça salarial, ele incorre em vícios de inconstitucionalidade formal, ao tratar de matéria de competência privativa da União. A exigência de divulgação de requisitos e faixa salarial em todas as ofertas de emprego insere-se no campo do direito do trabalho, cuja normatização compete exclusivamente à União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal.

Do ponto de vista material, o projeto também é inconstitucional ao violar o princípio da livre iniciativa, previsto no art. 170 da CF. A obrigatoriedade imposta às empresas privadas de expor publicamente sua política salarial pode acarretar distorções nas negociações individuais e coletivas, bem como comprometer estratégias comerciais e de competitividade.

A proposta desconsidera a diversidade de formas de contratação e a realidade do mercado de trabalho, onde muitas vagas são ajustadas conforme o perfil do candidato. Estabelecer uma faixa salarial rígida pode limitar a flexibilidade das negociações, inclusive em cargos de maior responsabilidade, onde o salário é geralmente acordado entre as partes com base em qualificações específicas.

A previsão de multa de até cinco vezes a UPF-MT afronta o princípio da proporcionalidade e cria um ônus financeiro que pode desestimular a publicação de vagas formais. Isso pode levar empregadores a recorrerem a meios informais de recrutamento, em prejuízo da própria transparência que o projeto pretende fomentar.

O projeto também falha ao não apresentar estudo de impacto regulatório ou econômico que justifique a imposição legal. Medidas que interferem no setor privado devem ser acompanhadas de análise de impacto econômico e de consulta pública, especialmente quando afetam a rotina de recursos humanos de empresas de todos os portes.

Além disso, o projeto colide com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que não exige a divulgação de faixa salarial nos anúncios de emprego. A norma estadual acaba criando um duplo regime jurídico, aumentando a insegurança jurídica e dificultando a harmonização da legislação trabalhista no país.

Sob a ótica administrativa, a lei também impõe custos indiretos às empresas, como o desenvolvimento de políticas internas de comunicação salarial e a adequação de sistemas de divulgação de vagas, sem qualquer incentivo ou compensação. Isso é particularmente gravoso para

micro e pequenas empresas, contrariando o disposto no art. 170, IX, da CF, que assegura tratamento diferenciado a essas entidades.

Outro ponto essencial a ser destacado é que o direito do trabalho, embora possua caráter protetivo, pertence ao ramo do direito privado, no qual se reconhece a autonomia da vontade das partes na negociação das condições contratuais, dentro dos limites legais. A imposição estatal da divulgação obrigatória da faixa salarial compromete essa dinâmica negocial, engessando a possibilidade de ajuste direto entre empregador e empregado. Em determinadas situações, o salário pode variar conforme o nível de experiência, qualificação ou mesmo em função de tratativas específicas entre as partes. Ao engessar previamente essa margem de negociação, o projeto de lei inviabiliza acordos individualizados, o que afronta os princípios da livre contratação e da autonomia privada, pilares do direito civil e trabalhista brasileiro.

### Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT manifesta posição **divergente ao projeto de lei nº 247/2025** recomendando-se a rejeição da proposta legislativa, por apresentar vícios formais de competência e por afrontar princípios constitucionais como o da livre iniciativa, segurança jurídica e razoabilidade. Propõe-se, em alternativa, o estímulo à adesão voluntária por meio de selo de transparência, campanhas educativas ou incentivos fiscais, evitando a imposição legal e preservando o equilíbrio entre transparência e liberdade empresarial.

Atenciosamente,

**JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**

**Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT**